



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º 2465, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA A CONCEDER INCENTIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, COM VISTAS A RESTITUIR O VALOR DA PLACA E TAXAS DE TRANSFERÊNCIA E EMPLACAMENTO, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a conceder incentivo para transferência de veículos no Município de Candiota.

§1º Os proprietários de veículos automotores residentes e/ou com domicílio profissional ou empresarial ou eleitoral no Município de Candiota, que quiserem fazer a transferência e emplacamento neste município, terão o incentivo do Poder Executivo, relativamente no seguinte:

I – Gratuidade do valor cobrado pela elaboração da placa;

II – Gratuidade das despesas das taxas de transferência e emplacamento do veículo.

§2º O incentivo beneficiará apenas veículos com menos de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 2º A restituição do valor dar-se-á posterior a transferência do veículo ao município, mediante:

I – requerimento do proprietário do veículo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Candiota acompanhado dos seguintes documentos devidamente autenticados ou em via original acompanhado de cópia simples que serão autenticados pelo servidor que os receber:

- a) Cópia do Certificado de propriedade do veículo – CRV;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do pagamento da taxa de transferência ou emplacamento do veículo e placas;
- c) Cópia do documento de transferência ou documento comprobatório expedido por órgão de trânsito competente;
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF com válida no território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

e) Cópia do comprovante de domicílio profissional ou empresarial ou eleitoral no Município de Candiota.

Art. 3º A restituição será indeferida, quando o requerente não apresentar a documentação exigida no disposto do artigo 2º.

Art. 4º A restituição será creditada em conta corrente do requerente proprietário do veículo, ou paga diretamente ao mesmo, mediante cheque ou recibo, no prazo de até 30 dias.

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja transferência ocorra posterior a data de vigência desta lei.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Finanças tomará as medidas necessárias para a prática dos atos necessários a fiel execução desta lei.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a abertura de créditos especiais ou extraordinários, no presente orçamento, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer face à despesa constante do artigo 1º desta lei, com a anulação total ou parcial de dotações não utilizáveis do presente orçamento, por real economia.

Art. 8º O incentivo estendido pela presente Lei terá prazo de 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Cláudio Henrique Ribeiro Hernandes
Chefe de Gabinete